

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 3239/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/02.6IDVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Javier Cândido Lopes Alvarez, filho de Marcos e de Amélia Paz, natural de Espanha, nascido em 14 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 36002978, com domicílio na Rua de Aragon, 11-2, Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3240/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/05.7TBVLN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andreia Catarina Moreira Eloy, filha de Nelson Dias Eloy e de Fernanda de Jesus Moreira Araújo Eloy, nascida em 24 de Outubro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11054607, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 594, rés-do-chão, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3241/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Carlos Gonçalves Pereira Silva, filho de Mário Pereira da Silva e de Maria Cândida Gonçalves Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11578467, com domicílio no lugar de Real, 6, Gandra, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3242/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/01.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Lago Perez, filho de Ramon e de Emília, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 76995607, com domicílio no lugar de Torneiros, fase 5, 36-D, Porriño, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 21 de Fevereiro de 2003, por sentença: multa-140 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 10 de Março de 2003; em 5 de Janeiro de 2004, por despacho, foi convertida a pena de multa em 93 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3243/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 215/03.0GTVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ventura Blanco Vilar, filho de Juan Carlos e de Clotilde, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 36012898, com domicílio em L. Torron Sobrada, 26, Tomiño, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 15 de Abril de 2003, por sentença: multa-60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 26 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, em 16 de Dezembro de 2003, por despacho, foi convertida a pena de multa em 40 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3244/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/02.7GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Alves Pinto da Silva, filho de António Pinto da Silva e de Maria Clara Pereira Alves da Cruz, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11668082, com domicílio na Rua do Alto da Costa, 202, 4445-000 Ermesinde, por se en-